



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 1.367/2023 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 04 de julho de 2023

Ilmo. Senhor
JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CLP
PMVX – Vitória do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e aumento quantitativo de 100% do contrato Nº 20210403.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 meses e aumento quantitativo de 100% do Contrato Administrativo Nº 20210403, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-050-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 04 de julho de 2023.

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:153353992
87

Assinado de forma digital
por SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287
Dados: 2023.07.04
13:23:04 -03'00'

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210403.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: CEMEAR SAÚDE LTDA
- Data da assinatura: 02/08/2022
- Data do vencimento: 02/08/2023
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº 9/2021-050**
- OBJETO: prestação de serviços médicos especializados.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses e reconduzir 100% o quantitativo do contrato N° 20210403. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para



resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02/08/2023 e a Administração Pública necessita de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Segundo Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços médicos especializados se enquadra nessa classificação.





Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo de Aditivo de prazo, por igual período do Contrato em epígrafe, com vigência de 02/08/2023 a 02/08/2024, e a recondução de 100% do contrato Nº 20210403.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 04 de julho de 2023.

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma digital por
SAMUEL SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287
Dados: 2023.07.04 13:23:27
+03'00'

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021040301

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-050FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CEMEAR SAUDE LTDA
CNPJ 19.854.658/0001-99

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, ESF DA ZONA RURAL E URBANA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017149	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	600,00	180,000	108.000,00
017155	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA	UNIDADE	600,00	180,000	108.000,00
070432	EXAME DE ESTUDO URODINAMICO	UNIDADE	20,00	700,000	14.000,00
070433	FLUXOMETRIA	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
070434	USG DE PROSTATA	UNIDADE	200,00	120,000	24.000,00
070435	USG DE BOLSA TESTICULAR	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
070436	USG DE PENIS	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
070437	USG DE RINS E VIAS URINARIAS	UNIDADE	200,00	130,000	26.000,00
070438	PENISCOPIA	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
070439	CISTOSCOPIA	UNIDADE	20,00	1.000,000	20.000,00
070440	MASCULINO	UNIDADE	20,00	1.500,000	30.000,00
070441	URETROSCOPIA	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
070442	CAUTERIZAÇÃO DE HPV	UNIDADE	30,00	900,000	27.000,00
070443	BIOPSIA DE PROSTATA	UNIDADE	30,00	1.000,000	30.000,00
070444	CIRURGIA DE POSTECTOMIA	UNIDADE	25,00	1.400,000	35.000,00
070445	CIRURGIA DE VARICOCELE	UNIDADE	30,00	1.800,000	54.000,00
070446	CIRURGIA DE VASECTOMIA	UNIDADE	30,00	1.200,000	36.000,00
070447	CIRURGIA DE HIDROCELE	UNIDADE	12,00	1.200,000	14.400,00
077377	CIRURGIA DE CISTO DE CORDÃO	UNIDADE	30,00	3.000,000	90.000,00
077378	RTU DE PROSTATA	UNIDADE	20,00	2.620,000	52.400,00
077379	RTU DE BEXIGA	UNIDADE	20,00	2.620,000	52.400,00
077379	URETEROSCOPIA	UNIDADE	20,00	2.620,000	52.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	739.700,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 739.700,00 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.047 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 739.700,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2021 a 02 de Agosto de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2021



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210403
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021-050-FMS**



Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº. 20210403, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-050-FMS, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa CEMEAR SAUDE LTDA, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde e a empresa CEMEAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 19.854.658/0001-99, estabelecida na RUA JOAO PESSOA, Nº 1482, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por EDUARDO CAPATTI DE AQUINO NUNES, portador do CPF 639.068.216-68, decidem modificar o Contrato Administrativo nº. 20210403, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, ESF DA ZONA RURAL E URBANA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA, a vigência do Contrato Administrativo é até 02/08/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, entre ele celebrados em data de 03/08/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210403, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, compreendendo o período de 03/08/2021 a 02/08/2022, estendendo a sua vigência por mais 12 (doze) meses, onde terá início em 02/08/2022 a 02/08/2023, conforme autoriza Art. 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma nova Vitória



1309.103020210.2.040 Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 27 de julho de 2022.

ROSELI APARECIDA
DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204

Assinado de forma
digital por ROSELI
APARECIDA DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.190.812/0001-63

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

ELIZABETH CHRISTINA
BORGES
CAPATTI:25348482838

Assinado de forma digital por
ELIZABETH CHRISTINA BORGES
CAPATTI:25348482838
Dados: 2022.08.16 16:19:53 -03'00'

Assinado de
forma digital por
CEMEAR SAUDE
CEMEAR SAUDE
LTDA:198546580
00199

CEMEAR SAUDE LTDA
CNPJ: 30.553.090/0001-09

EDUARDO CAPATTI DE AQUINO NUNES
CPF 639.068.216-68
CONTRATADA

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____